



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedido de Mediação Pré-Processual 1000620-09.2019.5.00.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/08/2019

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

REQUERENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO: JOENY GOMIDE SANTOS

REQUERIDO: FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB INDUST DE PETROLEO DERIV EST DO AM

REQUERIDO: SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO CEARA E PIAUI

REQUERIDO: SINDIPETRO RN

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIDO: SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG

REQUERIDO: SIND TRAB IND DESTILACAO REFINACAO PETROLEO DE D CAXIAS

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

REQUERIDO: SINDICATO DOS TR NAS IN DE EX PE PR RE DE AR DI E TRA ATRAVES DE DU E IM DE PE DE E SI DOS EST DE SP GO E D FEDERAL

REQUERIDO: SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO - PE/PB

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO: SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO

REQUERIDO: SINDIPETRO PA/AM/MA/AP

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO E FERRO

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E
REFINO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REQUERENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

REQUERIDO: FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB INDUST DE PETROLEO DERIV EST DO AM

REQUERIDO: SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO CEARA E PIAUI

REQUERIDO: SINDIPETRO RN

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIDO: SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG

REQUERIDO: SIND TRAB IND DESTILACAO REFINACAO PETROLEO DE D CAXIAS

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

REQUERIDO: SINDICATO DOS TR NAS IN DE EX PE PR RE DE AR DI E TRA ATRAVES DE DU E IM DE PE DE E SI DOS EST DE SP GO E D FEDERAL

REQUERIDO: SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO - PE/PB

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO: SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERGI BIOMAS OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ

REQUERIDO: SINDIPETRO PA/AM/MA/AP

REQUERIDO: SINDICATO DOS T NA I DA E DO PETROLEO NOS E DE AL E SE

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO

GMRLP/rnp



DESPACHO

Seguindo o Protocolo de Mediação e Conciliação da Vice-Presidência do TST (ATO GVP nº 01, de 26 de março de 2019), no âmbito do presente procedimento foram estabelecidas tratativas com as partes, não apenas por meio do diálogo direto, inclusive com uso de mecanismos informais, bem como também por meio de reuniões unilaterais e uma reunião bilateral.

Diante dos elementos colhidos ao longo das várias interlocuções realizadas e considerando que até agora não foi estabelecido consenso, entendo que é o momento de apresentação de proposta de acordo, na condição de conciliador, nos termos do art. 1º, I, da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

Para tanto, reconheço desde já que ambas as partes se esforçaram para a superação dos diversos impasses, procurando empreender diálogo racional e civilizado.

Porém, não foi possível chegar a uma solução, impondo-se a iniciativa objeto da presente decisão.

I- Das premissas relevantes para apresentação da proposta:

Primeiramente, entendo necessário registrar algumas premissas que reputo relevantes, e foram consideradas na construção da proposta que se apresenta por meio dessa decisão:

- considero que, sem prejuízo da importância de outros temas, os principais impasses envolvem a duração do trabalho, de forma mais específica as Cláusulas 11 (SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO) e 14 (HORA EXTRA - TROCA DE TURNO);
- a par dos referidos temas, foram localizadas outras matérias com divergências pontuais, algumas passíveis de construções para a superação, outras com dificuldade maior para a superação;
- quanto às matérias passíveis de superação do impasse, a partir do diálogo com as partes, procurou-se construir saídas voltadas a facilitar o consenso;
- quanto às demais, seguindo a lógica das negociações distributivas, procurou-se estabelecer concessões e contra-concessões, levando em conta a relevância do tema para cada uma das partes.

Registro também, ainda em caráter preliminar e no plano das premissas, que **não se pode ignorar a análise do que poderia ocorrer num cenário de julgamento**, como por exemplo o fato de que a manutenção de cláusulas sociais, conforme a jurisprudência da SDC do TST, tenderia a se pautar pela lógica da preexistência, a qual consiste em limitação ao exercício do Poder Normativo. Com isso, **o melhor ambiente para a manutenção de tais vantagens, principalmente na perspectiva de médio e longo prazo, seria por meio do acordo**, de modo que a solução de consenso amplia as condições e possibilidades para que os trabalhadores assegurem as cláusulas sociais.

Outro aspecto relevante, que também não posso deixar de ponderar e alertar as partes, consiste na ideia de que a melhor saída para os conflitos em geral e em tese, consiste no acordo, pois se trata de solução que decorre da vontade das partes, não sendo fruto de imposição. Além disso, levar conflitos coletivos a julgamento tende a produzir ganhos e perdas para ambas as partes, na perspectiva de curto, médio e longo prazo, sendo que na avaliação final do resultado tende a ser negativo para ambos.

Por fim, **destaco que os representantes das partes agiram de forma exemplar, na defesa racional e sensata de suas posições. Do lado da requerente, os seus interlocutores se empenharam ao máximo para mostrar os fundamentos das convicções que enxergam. Do lado dos empregados, os dirigentes**



sindicais promoveram, de forma exemplar, o saudável e comprometido exercício mandato sindical, procurando utilizar de todos os meios para fazer prevalecer o interesse dos trabalhadores, o que contribuiu em muito para a compreensão dessa Vice-Presidência.

II- Do conteúdo da proposta:

Considerando as premissas apontadas, mormente os pontos de consenso e divergência mapeados a partir da interlocução com os representantes das partes, **apresento proposta de acordo, a qual contempla os seguintes elementos:**

II.1 - quanto aos aspectos econômicos:

II.1.1- **reajuste** correspondente a **70% do INPC** acumulado no período de 1º/09/2018 a 31/08/2019 sobre os salários e benefícios impactados pelo reajuste dos salários, aplicado a partir de 1º/09/2019;

II.1.2- em decorrência do item anterior, pagamento dos valores devidos a título retroativo, considerando o momento em que o reajuste supra venha a ser incluído na folha de pagamento.

II.2 - quanto às cláusulas sociais:

Manutenção de todas as cláusulas sociais previstas no ACT que perdeu vigência em 1º/09/2019, para ser estabelecido novo Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência até o dia 31/08/2020, com as seguintes ressalvas:

II.2.1 - exclusão da Cláusula 2 (PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO), passando a Companhia a praticar os termos da legislação vigente;

II.2.2 - alteração da Cláusula 7 (GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS) que passa a ter a seguinte redação:

"A partir de 01/10/2019, a Companhia pagará a Gratificação de Férias a todos os seus empregados da seguinte forma: 1/3 (um terço) correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição, acrescido de 2/3 (dois terços) pagos na forma do Art. 144 da CLT, totalizando 3/3 (três terços) da remuneração mensal do empregado.

Parágrafo 1º - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional, o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia."

II.2.3 - alteração da Cláusula 10 (ADICIONAL DE PERMANÊNCIA NO ESTADO DO AMAZONAS), de modo que o benefício seja mantido para os empregados que atualmente o recebem, mas não seja possível o recebimento para novos empregados ou para os empregados que no momento da assinatura do novo ACT não recebem;

II.2.4 manutenção da atual (prevista no ACT 2017/2019) Cláusula 11 (SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO) nos seus mesmos termos, com a criação da Cláusula 11-A voltada a tratar do Banco de Horas a ser instituída no novo acordo coletivo de trabalho a ser firmado no caso de aprovação bilateral da presente proposta, a qual contará com a seguinte redação:



"Parágrafo 1º - A Companhia estabelecerá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do acordo, um banco de horas para os empregados abrangidos pelo sistema de horário fixo (Regime Administrativo e Regimes Especiais).

Parágrafo 2º - As horas extraordinárias realizadas serão prioritariamente utilizadas para compensação dos saldos negativos de frequência.

Parágrafo 3º - Após a compensação dos saldos negativos, as horas extraordinárias realizadas serão creditadas no banco de horas prioritariamente para compensação, a qual será realizada continuamente.

Parágrafo 4º - Serão adotados os seguintes limites para o banco de horas:

a) O limite de horas positivas acumuladas será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas;

b) O limite de horas negativas acumuladas será de até 84 (oitenta e quatro horas) horas;

I. As horas que ultrapassarem os limites descritos acima para o banco de horas serão pagas ou descontadas no mês subsequente;

II. No mês de janeiro de cada ano, será apurado o saldo remanescente do banco de horas e efetuado o pagamento ou o desconto correspondente.

Parágrafo 5º - As regras do banco de horas não se aplicam à Hora Extra Troca de Turno."

II.2.5 - alteração na Cláusula 13 (EXTRA TURNO FERIADO) que passa a ter a seguinte redação (FERIADO TURNO):

"A Companhia remunerará com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, aos empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, que efetivamente trabalharem nessas datas, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo interno da Petrobras."

II.2.6 - alteração na Cláusula 14 (HORA EXTRA - TROCA DE TURNO) conforme os seguintes parâmetros: (1) o tempo destinado à troca de turnos deixará de ser considerado por média, passando a ser apurado de forma real, conforme a sistemática atualmente observada para efeito de registros de horário; (2) tempo destinado à troca de turnos contará com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis; (3) a nova sistemática prevista no item 1 e 2 será implantada em 02 meses a contar da assinatura do novo acordo coletivo, mantendo-se durante o presente lapso temporal a regra prevista no ACT 2017/2019;

II.2.7 - alteração na Cláusula 15 (ASSISTÊNCIA ALIMENTAR) que passa a ter a seguinte redação:

"A Companhia concederá aos empregados lotados em imóveis ou unidades que não forneçam alimentação in natura, nas condições estabelecidas em padrão normativo interno, assistência alimentar exclusivamente por meio de Vale Refeição/Alimentação.

Parágrafo 1º - A Companhia reajustará, em 01/09/2019, o valor do Vale Refeição/Alimentação em 70% (setenta por cento) da variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC referente ao período de 01/09/2018 a 31/08/2019.

Parágrafo 2º - Aos empregados com assistência alimentar na forma do parágrafo 1º será concedido um acréscimo mensal de R\$ 182,33 (cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) no Vale Refeição /Alimentação.



1. Em 01/09/2019, o valor do parágrafo acima será reajustado em 70% (setenta por cento) da variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC referente ao período de 01/09/2018 a 31/08/2019.

Parágrafo 3º - Aos empregados que recebam assistência alimentar in natura, subsidiada, não abrangidos pela Lei 5.811/72, será concedido um Vale Alimentação com valor mensal de R\$ 182,33 (cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

1. Em 01/09/2019, o valor do parágrafo acima será reajustado em 70% (setenta por cento) da variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC referente ao período de 01/09/2018 a 31/08/2019.

Parágrafo 4º - Será mantida a concessão do Vale Refeição/Alimentação ou do Vale Alimentação durante os períodos de licença maternidade/adoção, de concessão do Auxílio Doença ou do Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 5º - A Companhia manterá disponível a opção de conversão parcial ou total do Vale Refeição em Vale Alimentação, e vice-versa.

1. **I. Aos empregados referidos no parágrafo 3º, não será permitida a conversão do Vale Alimentação em Vale Refeição."**

II.2.08 - alteração na Cláusula 19 (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - RMNR), apenas para excluir os parágrafos 5º e 6º por já serem contemplados no item II.1.1 desta proposta;

II.2.09 - alteração na Cláusula 21 (VALORES VIGENTES NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO) que passa a ter a seguinte redação:

"A Companhia adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes e indenizações normativas.";

II.2.10 - alteração na Cláusula 24 (PROGRAMA JOVEM UNIVERSITÁRIO) que passa a ter a seguinte redação:

"A Companhia manterá a concessão do Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo do ensino universitário, aos filhos (as) e enteados (as) de empregados (as) que forem inscritos no referido Programa até 31/09/2019, e que atendam aos critérios estabelecidos na presente cláusula e em padrão normativo da Companhia.

Parágrafo 1º - O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, nas seguintes condições.

I. Em Universidade Particular: Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

II. Em Universidade Pública: Reembolso semestral dos gastos com material (livros e apostilas).

Parágrafo 2º - Para manutenção da concessão do Programa Jovem Universitário são necessários os seguintes requisitos:

I. Filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados no Programa até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior;



II. Enteados (as) solteiros (as) que sejam inscritos no Programa Multidisciplinar de Saúde - AMS, devidamente registrados no Programa até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

Parágrafo 3º - O pagamento do benefício será descontinuado imediatamente no caso de alteração de curso de nível superior constante da inscrição ou no caso de trancamento de período letivo.";

II.2.11 - alteração na Cláusula 25 (BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS E PROGRAMA JOVEM UNIVERSITÁRIO) que passa a ter a seguinte redação:

"A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2020, as tabelas do Auxílio-Creche /Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário em 70% (setenta por cento) da variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC referente ao período de 01/09/2018 a 31/08/2019.";

II.2.12- exclusão da Cláusula 26 (PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL);

II.2.13 - alteração na Cláusula 28 (BENEFÍCIO AFASTAMENTO ACT PARA EMPREGADO APOSENTADO PELO INSS E AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA) apenas para excluir o parágrafo 6º;

II.2.14 - exclusão da Cláusula 29 (PROGRAMA RESGATE E REDEFINIÇÃO DO POTENCIAL LABORATIVO);

II.2.15 - inclusão da Cláusula 27 (PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL (PAE)) com a seguinte redação:

"A Companhia concederá a Cobertura do Programa de Assistência Especial (PAE) para empregados e seus respectivos dependentes filhos, enteados, menor sob guarda em processo de adoção e dependente sob curatela (inscrito até 31/10/1997), desde que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa.

Parágrafo único - A participação dos beneficiários no custeio do Programa de Assistencial Especial - PAE será efetuada conforme tabela (anexo VII)";

II.2.16 - alteração na Cláusula 39 (AUXÍLIO CUIDADOR) que passa a ter a seguinte redação:

" A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador nas seguintes modalidades:

- 1. Auxílio Cuidador PAE: para beneficiários inscritos no PAE, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia, prevista em regulamentação normativa.*
- 2. Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa: para beneficiários da AMS com mais de 60 (sessenta) anos e com capacidade funcional comprometida, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia da área médica da Companhia, prevista em regulamentação normativa.";*

II.2.17 - alteração na Cláusula 40 (BENEFÍCIO FARMÁCIA) que passa a ter a seguinte redação:



"A Companhia disponibilizará Programa de Benefício Farmácia para os beneficiários da AMS, cujo custeio do medicamento se dará com a coparticipação do beneficiário.

Parágrafo 1º - As doenças cobertas serão classificadas em 4 (quatro) categorias cujos medicamentos terão subsídio integral, especial ou parcial, conforme tabelas (anexo X).

Parágrafo 2º - O fornecimento dos medicamentos será realizado através de delivery, salvo no caso da aquisição de medicamento acima de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), cuja indicação seja para tratamento de doenças agudas.

Parágrafo 3º - A Companhia concederá até 100 (cem) glicofitas por mês para pacientes diabéticos insulínod dependentes, mediante reembolso custeado pelo Pequeno Risco.

I- O valor de reembolso é limitado ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente."

II.2.18 - alteração na Cláusula 30 (BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE - AMS), para que seja previsto reajuste das Tabelas de AMS no mês de março de 2020, pelo índice Variação de Custo Médico-Hospitalar (VCMH), ou o que vier a substituí-lo, considerando o percentual acumulado no período dos últimos 12 meses, mantendo-se a participação entre requerente e empregados na relação percentual de 70x30. Proponho ainda a criação de grupo de trabalho para a criação de mecanismo voltado à ampliar a participação efetiva dos empregados no acompanhamento da gestão do plano de saúde;

II.2.19 - exclusão da Cláusula 47 (LICENÇAS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO);

II.2.20 - exclusão da Cláusula 49 (DIVULGAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS);

II.2.21 - exclusão da Cláusula 50 (POLÍTICA DE ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS);

II.2.22 - exclusão da Cláusula 52 (PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - CATEGORIA PLENO PARA SÊNIOR - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO);

II.2.23 - alteração da Cláusula 53 (FALTAS ACORDADAS) que, além do caput, passa a contar com parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Será indispensável o entendimento prévio do empregado com a gerência imediata, salvo situações excepcionais que deverão ser submetidas ao gerente no dia subsequente à falta. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.";

II.2.24 - alteração na Cláusula 54 (JORNADAS DE TRABALHO) com ajuste na redação do parágrafo 1º e inclusão do parágrafo 3º, conforme abaixo:

"Parágrafo 1º - A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta), 168 (cento e sessenta e oito), 160 (cento e sessenta), 150 (cento e cinquenta) e 120 (cento e vinte) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 33 (trinta e três)



horas e 36 (trinta e seis) minutos em média, 32 (trinta e duas) horas, 30 (trinta) horas e 24 (vinte e quatro) horas.

...

Parágrafo 3º - As partes acordam que, no período compreendido de 11/11/2017 à 31/08/2019, o Regime Especial de Apoio Aéreo e o Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento de 12h em unidades de terra foram regidos pelas disposições previstas nos acordos coletivos regionais específicos firmados de cada tema.";

II.2.25 - alteração na Cláusula 55 (JORNADA DE TRABALHO - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO) que passa a ter a seguinte redação:

"Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no regime de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias, perfazendo 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos em média, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo primeiro - A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados lotados nas unidades de terra, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo segundo - A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados lotados nas unidades de terra, o regime especial de apoio aéreo, com jornada de 12 horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, horas de repouso e alimentação e periculosidade, quanto couber."

II.2.26 - alteração no *caput* da Cláusula 56 (JORNADA DE TRABALHO - REGIME ESPECIAL DE CAMPO) que passa a ter a seguinte redação:

"A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo - REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5 (um por um e meio), jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos em média.";

II.2.27 - alteração na Cláusula 78 (SEGURANÇA NO TRABALHO - INSPEÇÕES OFICIAIS) para inserir as seguintes previsões: (1) que havendo a comunicação à entidade sindical da base sindical correspondente ao local de inspeção, a ausência do representante da entidade sindical não implica em descumprimento do objetivo da cláusula; (2) que, salvo conveniência da requerente, a participação da entidade sindical fica limitada a 01 representante;

II.2.28 - alteração na Cláusula 89 (COMISSÕES PERMANENTES) que passa a ter a seguinte redação:

"A Companhia e as Entidades sindicais manterão o funcionamento das seguintes Comissões Permanentes: Acompanhamento do Acordo Coletivo de



Trabalho, Segurança Meio Ambiente e Saúde (SMS) e AMS - Assistência Multidisciplinar de Saúde, que se reunirão a cada 3 (três) meses.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização de reuniões periódicas entre as gerências de Gestão de Pessoas das Unidades e os respectivos sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Parágrafo 2º - O custeio do Programa de AMS será discutido no âmbito da Comissão de AMS."

II.2.29 - exclusão da Cláusula 90 (COMISSÃO DE ANISTIA);

II.2.30 - exclusão da Cláusula 92 (REUNIÕES REGIONAIS PERIÓDICAS), visto que a redação foi contemplada no parágrafo 1º da Cláusula 89;

II.2.31 - alteração da Cláusula 97 (MOTORISTAS) para inserir ressalva de modo que a dispensa de ressarcimento de danos fique afastada no caso de condutas dolosas, envolvendo dolo direto ou eventual;

II.2.32 - exclusão da Cláusula 99 (CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS).

II.2.33 - alteração da Cláusula 100, que passará a contar com a seguinte redação:

"A Companhia reafirma o compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de segurança, meio ambiente e saúde, sendo admitido o apoio de empresas contratadas exclusivamente para as atividades administrativas de verificação do correto recolhimento das contribuições previdenciárias, de FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas."

II.2.34 - exclusão da Cláusula 101 (CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS);

II.2.35 - alteração da Cláusula 103 (REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO) que passa a ter um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério da Economia, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e IN nº 16 de 15/10 /2013 do Ministério do Trabalho, comprometendo-se, as Entidades Sindicais, a entregar à Companhia os documentos necessários para a efetivação do referido depósito."

II.2.36- criação de Comissões correspondentes aos seguintes temas e nos seguintes termos:

- "Participação nos Lucros e Resultados (PLR) - A Companhia e as Entidades Sindicais, imediatamente após a assinatura do acordo, reunir-se-ão para tratar do regramento da Participação dos Lucros e Resultados de 2020, visando a assinatura de um acordo até 31 de dezembro de 2019";

- "Tabelas de Turno - A Companhia e as Entidades Sindicais se reunirão, até 30 de novembro de 2019, para tratar das Tabelas de Turno das refinarias, objetivando a implantação das mesmas em dezembro de 2019.";



II.2.37 - alteração na Cláusula 12 (SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - VIAGEM À SERVIÇO) que passa a ter a seguinte redação (VIAGEM A SERVIÇO):

"A Companhia garante que serão reconhecidos, como serviço extraordinário, os períodos de viagem a serviço que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado, até o limite da jornada normal do empregado.

Parágrafo único - A Companhia restringirá a realização de viagem a serviço em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade e, quando for o caso, reconhecerá as horas dispensadas na referida viagem, até o limite máximo de 4 (quatro) horas."

II.2.38- alteração da Cláusula 42 para a inserção dos seguintes parâmetros em forma de novo parágrafo: (1) obrigação da requerente empresa de comunicar a entidade sindical correspondente, com antecedência, as ações de mobilização de empregados para outras regiões; (2) obrigação da requerente analisar demanda que venha a ser apresentada pela entidade sindical, em decorrência do item anterior;

II.2.39 - adoção de cláusula de custeio sindical (contribuição assistencial/cota negocial), nos moldes que vem sendo observados em acordos firmados em mediações conduzidas pela Vice-Presidência do TST (caso Vale x Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins - STEFEM/PMPP 1000191-76.2018.5.00.0000).

No caso de aceitação da proposta, a numeração das cláusulas deverão ser ajustadas, conforme a necessidade de reordenação numérica nos termos das mudanças apresentadas.

III - Da justificativa da proposta:

Considerando os termos da proposta, a título de justificativa, registro os seguintes elementos para avaliação e reflexão de ambas as partes:

- a proposta assegura aos trabalhadores a manutenção integral de parte significativa das cláusulas sociais, inclusive as cláusulas sociais de conteúdo econômico. No atual cenário, no qual se discute a todo momento o sistema que rege as relações de trabalho, principalmente com o fim do instituto da ultratividade, ganha importância nas negociações coletivas a manutenção das cláusulas sociais;

- quanto ao tema das horas extraordinárias, bastante sensível e relevante para as partes, procurou-se compor, ainda que parcialmente, a pretensão dos trabalhadores, mantendo os adicionais, bem como a pretensão da requerente, estabelecendo o banco de horas;

- quanto ao tema da troca de turnos, procurou-se buscar solução que contemplasse parcialmente as partes quanto ao adicional, considerando a pretensão patronal de que passasse a 50%, mantendo em 75%. Por outro lado, quanto ao tempo de troca de turno, propõe-se solução intermediária, migrando-se para regime de apuração real, com período de transição;

- quanto aos temas que comportavam construções, como terceirização e inspeções oficiais, procurou-se promover soluções que contemplassem, ainda que de forma parcial, as pretensões de ambas as partes;



- em relação aos demais, em que havia dificuldade de ajuste, como adicional do Amazonas, diárias para treinamento, gratificação de férias e antecipação de 13º salário, procurou-se promover concessões pontuais, para um lado e outro;

- quanto ao plano de saúde, procurou-se manter o percentual de participação de 70x30, havendo clareza dessa Vice-Presidência de que a intenção da requerente na próxima data-base, seguindo a Resolução 23-CGPAR, consiste na mudança para 60x40. Por outro lado, propõe-se a criação de mecanismo que amplie a participação dos empregados no acompanhamento da gestão do plano, principalmente diante da constatação de que tal participação se dá de forma limitada, sendo que a sua ampliação tende a produzir ganhos para ambas as partes. Também foi adotada solução intermediária quanto ao reajuste, admitindo o índice pretendido pela requerente, mas com incidência em período posterior;

- quanto ao tema da liberação de dirigentes sindicais, objeto de impasse e que não contou com consenso pontual, inclusive por princípio dessa Vice-Presidência de considerar as matérias relacionadas à temática das relações sindicais como sensível, adotou-se a postura de não propor alteração;

- quanto ao reajuste, procurou-se recompor os salários ao menos de forma parcial, considerando o percentual de 70%, com reajuste que considera o índice de inflação observado pela SDC do TST, e que tem sido proposto por esta Vice-Presidência quanto a outras categorias.

A partir da compreensão global da presente proposta, seguramente, do ponto de vista dos trabalhadores, a pretensão natural e ideal seria que quanto à cláusula econômica fosse assegurada a plenitude do índice de reajuste. Ainda na perspectiva ideal para os trabalhadores, o natural seria pretender também a plenitude e a manutenção integral de todas as cláusulas sociais. Porém, tudo isso somente seria possível, pela tendência da jurisprudência da SDC do TST, por meio de um julgamento, o qual tenderia a gerar o comprometimento da preexistência, com perspectiva de perda de todas as cláusulas sociais, inclusive de conteúdo econômico, no ano seguinte.

Além disso, nem num contexto de julgamento, tampouco de negociação, há espaço para convivência das pretensões integrais das partes. E tal constatação exige racionalidade, inteligência e preocupação com o presente, mas também com o futuro, por ambos os lados.

Ou seja, nem no cenário de julgamento, tampouco de negociação, há condições de se obter solução que atenda de forma plena a pretensão das duas partes. Porém, não tenho dúvida de que a proposta apresentada reflete o melhor possível em termos de ponto de equilíbrio possível, inclusive de modo e evitar que a matéria seja levada a julgamento.

Por fim, saliento que diante das circunstâncias temporais às quais esta Vice-Presidência foi submetida, mormente a dificuldade para uma segunda prorrogação do ACT 2017/2019, a presente proposta foi o melhor possível que se produziu com todo empenho e dedicação.

A única expectativa que tenho é de que as partes tomem a melhor decisão, pensando no presente e no futuro, e, acima de tudo, considerando a importância da pacificação e da harmonização das relações humanas, principalmente as relações de trabalho.

IV - Da conclusão:



Diante dos termos da proposta apresentada, pondero e conclamo as partes a importância de avaliá-la com boa vontade, de modo a se permitir que o conflito efetivamente se resolva e evitar que a matéria seja levada a julgamento.

Solicito aos Dirigentes Sindicais representantes dos empregados da requerente que levem a presente proposta para as assembleias e a leiam, com as suas premissas e seus fundamentos para os trabalhadores, dando ampla divulgação à mesma, bem como façam os esclarecimentos necessários à compreensão da proposta. E solicito o mesmo exercício de avaliação cuidadosa e com boa vontade por parte dos dirigentes da requerente.

Determino à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC que proceda a **intimação, com urgência**, das partes para que se manifestem sobre a aceitação ou rejeição da proposta, **sendo as entidades requeridas até o dia 27/09/2019 às 12:00 horas, e a requerente (PETROBRAS) até o dia 27/09/2019 às 18:00 horas.**

Fica desde já designada audiência de conciliação para assinatura de acordo coletivo de trabalho para o dia 30/09/2019, às 13:00 horas, na Sala de Audiência de Conciliação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Bloco A, do Edifício Sede do TST, a qual será considerada prejudicada no caso de ausência de aceitação da presente proposta por ambas as partes.

Determino a expedição de ofício ao Procurador-Geral do Trabalho, para efeito de convite para comparecimento de representante da PGT à audiência designada, bem como para que envie esforços para que as Procuradorias do Trabalho nas localidades em que há bases sindicais de empregados da requerente possam estar acompanhando as assembleias, mediante solicitação das partes, de modo a garantir o ambiente mais adequado possível, considerando os princípios mais elevados que devem reger as relações de trabalho e sindicais.

Determino a juntada das atas de reuniões realizadas na Vice-Presidência do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2019.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

